



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

PROJETO DE LEI Nº 70/2022

"Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta do município da Estância Turística de Tremembé, de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006".

Art. 1º. Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município da Estância Turística de Tremembé, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único – Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Nilza Reini
Vereadora

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 2709

Data 15/09/22

AS COMISSÕES
em 19/09/22

Presidente